



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0774/2022

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2021.

Processo nº 0029127-77.2020.8.19.0001,
ajuizado por ,
representado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º **Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Insulina Lispro** (Humalog®) e **Insulina Degludeca** (Tresiba® FlexTouch®).

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 56 a 59, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0471/2020, emitido em 20 de fevereiro de 2020, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes à época; ao quadro clínico do Autor – **Diabetes mellitus tipo 1** e **transtorno desafiador de oposição (TDO)**; à indicação e disponibilização, pelo SUS, do insumo glicosímetro intersticial e seu sensor (FreeStyleLibre).

2. Acostado às folhas 494 a 498, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2813/2021, emitido em 13 de dezembro de 2021, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes à época; à indicação e disponibilização, pelo SUS, dos medicamentos **Insulina Lispro** (Humalog®) e **Insulina Degludeca** (Tresiba® FlexTouch®).

3. Para elaboração deste parecer foi considerado o documento médico acostado aos autos (fls. 544 e 545) da unidade Total Kids, emitido pela , emitido em 16 de fevereiro de 2022, atestando que os pleitos **Insulina Lispro** (Humalog®) e **Insulina Degludeca** (Tresiba® FlexTouch®) com bom controle no momento. Não sendo recomendada a substituição da **Insulina Degludeca** (Tresiba® FlexTouch®) pelas insulinas padronizadas. Adicionalmente foi informado que a Impetrante obteve melhor controle glicêmico com o análogo de ação rápida **Lispro** (Humalog®), mas que a **Insulina Glulisina** também é uma opção para o Autor.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2813/2021, emitido em 13 de dezembro de 2021 (fls. 494 a 498).

III – CONCLUSÃO



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

1. De acordo com o teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2813/2021, emitido em 13 de dezembro de 2021 (fls. 494 a 498), este Núcleo realizou os seguintes questionamentos:

- Avaliação, por parte da médica assistente, do uso dos medicamentos Insulina NPH e Insulina regular, padronizados pelo SUS, em substituição ao pleito **Insulina Degludeca** (Tresiba® FlexTouch®).
- Avaliação, por parte da médica assistente, do uso do medicamento Insulina Glulisina, padronizado pelo SUS, em substituição ao pleito **Insulina Lispro** (Humalog®).

2. Nesse sentido, com base no documento médico acostado às folhas 544 e 545, informa-se que:

- Não foi recomendada a substituição da **Insulina Degludeca** (Tresiba® FlexTouch®) pelas insulinas padronizadas, Insulina NPH e Insulina Regular. Visto que a “*Insulina NPH é uma insulina de muito menor duração, de perfil de ação intermediário e não longo, com maior risco de hipoglicemia ao Autor e múltiplas aplicações ao dia. Considerando que o Requerente apresenta diagnóstico de transtorno desafiador opositor, torna-se importante garantir o uso de um esquema de insulino terapia que permita maior e melhor adesão para que mantenha o bom controle que tem obtido no momento*”.
- **Insulina Glulisina** configura alternativa terapêutica ao pleito Insulina **Lispro** (Humalog®).

3. Em consulta realizada ao Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – HÓRUS, verificou-se que o Autor **está cadastrado** no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) para recebimento do medicamento **insulina análoga de ação rápida 100 UI/ml (Glulisina)**, tendo efetuado a última dispensação do referido fármaco em 19 de abril de 2022.

4. Dessa forma, o representante do Autor já realizou os trâmites necessários para o recebimento do medicamento **insulina análoga de ação rápida 100 UI/ml (Glulisina)**, por via administrativa. Sugere-se que o representante do Autor se dirija à Farmácia Estadual de Medicamentos Especiais – Rio Farmes, na data agendada de retorno.

5. Acrescenta-se que em consulta ao sistema de controle de estoque da Superintendência de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (SAFIE) da SES-RJ, consta que o medicamento **insulina análoga de ação rápida 100 UI/ml (Glulisina)** **encontra-se com seu estoque abastecido**.

6. As demais informações referentes à indicação, disponibilização no âmbito do SUS, registro junto a ANVISA e outras julgadas importantes já foram devidamente abordadas nos Pareceres anteriores.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE PEREIRA DA SILVA
Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02